



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 335/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa proibir o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo.

O art. 1º determina que fica proibido o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares, e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo.

Pelo art. 2º, os estabelecimentos comerciais que pratiquem a lavagem de veículos, a qualquer título, deverão utilizar o método de limpeza a seco ou a vapor, visando à economia de água, sendo permitido o uso de água desde que não seja o principal recurso para lavagem de veículos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, respondendo a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA da Secretaria Municipal da Saúde que:

- "1. o método de limpeza a seco ou a vapor de veículos, sem contemplar todas as questões inerentes ao processo, pode ser prejudicial pela possibilidade de trazer riscos à saúde dos trabalhadores envolvidos e prejuízos ao meio ambiente;

2. "o estímulo sustentável do comércio de estabelecimentos comerciais que pratiquem o método de lavagem a seco ou a vapor de veículos", deve se fazer pelo cumprimento da legislação sanitária quanto aos produtos e equipamentos utilizados; ao monitoramento do risco aos trabalhadores envolvidos no processo e sua prevenção; e na não agressão ao meio ambiente, através do descarte adequado dos resíduos gerados (os resíduos dessa lavagem atingirão a rede coletora de esgotos, ou córregos);

3. a substituição compulsória de um método de lavagem por outro, implica na obrigação de consideração de todos os riscos possíveis e medidas necessárias para preveni-los;

4. a utilização de água de poços profundos ou de reuso pode ser uma alternativa para a lavagem de veículos;

5. o uso racional da água e a economia deste recurso é estimulada por esta COVISA, através de orientação à população e observância à legislação sanitária pertinente ao assunto no âmbito de sua competência.

Portanto, nosso parecer é contrário ao disposto no Projeto de Lei 445/2014".

Já o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente respondeu que "... retornamos o presente... informando que em 16 de abril de 2015 foi publicada a Lei 16.160, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 56.634/2015, a qual cria o programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava rápidos no município de São Paulo, portanto, entendemos que o assunto em tela já se encontra previsto e inserido no ordenamento jurídico".

Em síntese, conforme entendimento de COVISA, há questões técnicas envolvendo análise de riscos de procedimentos propostos pelo projeto, levando a parecer contrário desse

órgão; por seu turno, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente entende que a matéria já se encontra devidamente normatizada (Lei 16.160/2015 e Decreto 56.634/2015).

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, e no âmbito de competência desta Comissão e com base nessas manifestações, o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, referente a estudos técnicos de avaliação de riscos e medidas de prevenção, além de ações de fiscalização, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Soninha Francine (PPS) - Relatora

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.